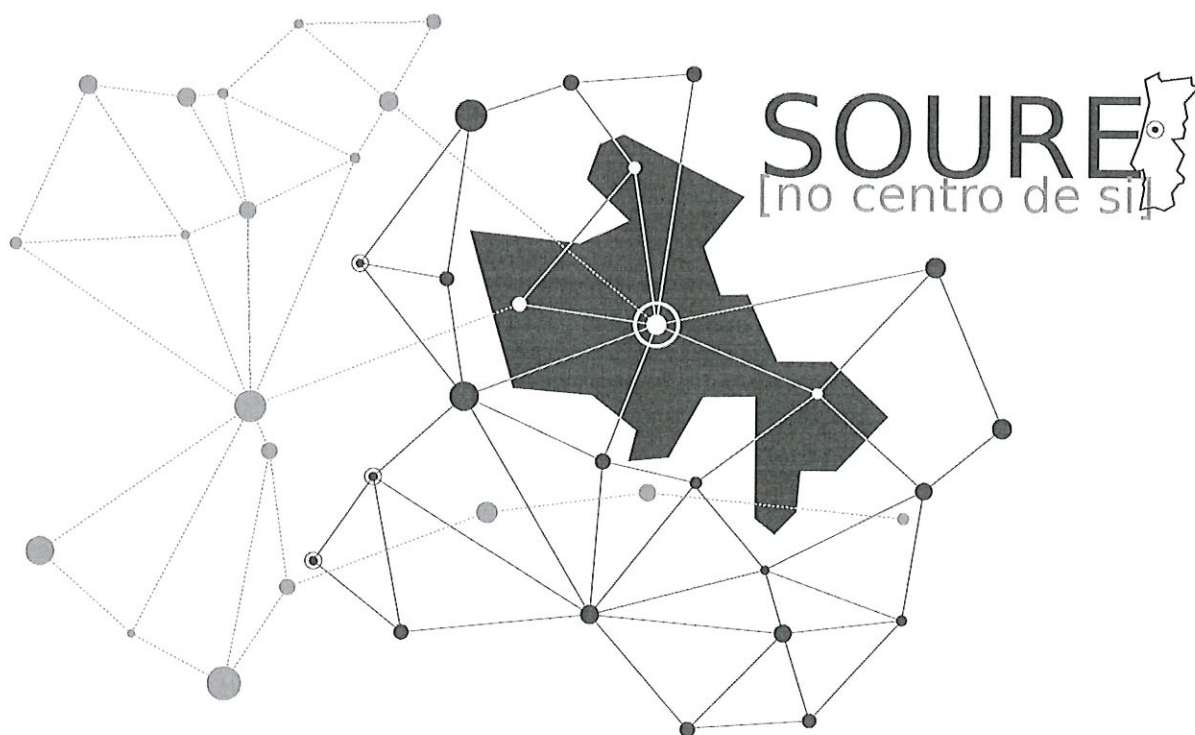


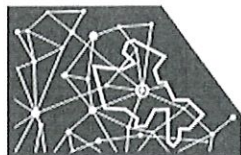
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

“Projeto Recolha Seletiva Multimaterial D2D na Vila de Soure”

- Desenvolvimento de Ações de Informação e Sensibilização

Caderno de Encargos





MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



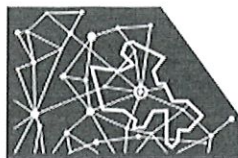
CADERNO DE ENCARGOS

“Projeto Recolha Seletiva Multimaterial D2D na Vila de Soure”

Desenvolvimento de Ações de Informação e Sensibilização

ÍNDICE

1	OBJETO.....	3
2	CARACTERÍSTICAS MINIMAS DO SERVIÇO	3
2.1	Divulgação da Informação Relativa ao Cofinanciamento	3
2.1.2	Informação e sensibilização relativas ao sistema PAYT	3
3	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	3
4	PRAZO DO SERVIÇO	4
5	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
6	FORÇA MAIOR.....	4
7	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
8	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
9	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
10	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
11	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	5
12	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	5
13	FORO COMPETENTE.....	6



1 OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a prestação do serviço do plano de comunicação que envolve um conjunto de atividades comunicacionais e pedagógicas relativas ao “Projeto Recolha Seletiva Material D2D na Vila de Soure”.

2 CARACTERÍSTICAS MINIMAS DO SERVIÇO

2.1 Divulgação da Informação Relativa ao Cofinanciamento

A comunicação é um fator decisivo para os resultados a atingir com a operação candidata ao Portugal2020. Deverá ser desenvolvida uma estratégia global de Comunicação eficaz e adaptada à realidade do projeto e do público a quem este se destina, essencialmente, à população da vila de Soure.

Para além da divulgação da própria operação, é fundamental divulgar o seu cofinanciamento e assim cumprir a legislação comunitária vigente – Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e Regulamento de Execução (UE) N.º 821/2014, da Comissão, de 28 de julho. Deverá, portanto, sempre o cuidado de permanentemente referenciar nos vetores de comunicação a utilizar o financiamento de que é beneficiária esta Operação. Aliás, é uma obrigação informar os públicos-alvo da intervenção e a opinião pública em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos FEEI e pelo Estado Português, no âmbito do Portugal 2020, nos projetos e operações cofinanciados e nos seus respetivos impactos e resultados. Neste sentido, esta obrigação terá de ser indubitavelmente cumprida e deverá ter sempre em consideração as orientações e especificações gráficas previstas no Manual de Identidade do POSEUR 2020.

2.1.2 Informação e sensibilização relativas ao sistema PAYT

Deverá ser desenvolvida uma estratégia de comunicação que envolva um conjunto de atividades comunicacionais e pedagógicas que evidenciem o funcionamento e as vantagens para os utilizadores e para o meio ambiente decorrentes da implementação do sistema pay-as-you-throw.

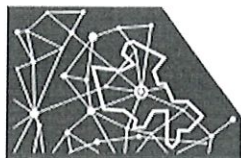
As atividades deverão contemplar a produção de conteúdos multimédia e materiais comunicacionais adequados que permitam atingir os objetivos, resultados e metas estipuladas na candidatura.

A estratégia de comunicação a desenvolver deverá respeitar eventuais estratégias de comunicação que o Município de Soure esteja a implementar ou que já tenha implementado, respeitando assim uma coerência na comunicação institucional.

O valor base para este procedimento é de 19.200,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério de “preço mais baixo”.



4 PRAZO DO SERVIÇO

O prazo máximo de fornecimento do serviço é de 180 dias, a contar da data do contrato.

5 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada no momento da prestação do serviço; a fatura deve ter um prazo de vencimento de 30 dias.

6 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

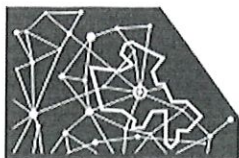
Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



7 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

8 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

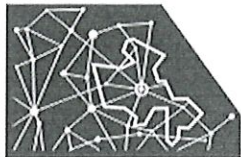
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

11 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

12 RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



CADERNO DE ENCARGOS

**“Projeto Recolha Seletiva Multimaterial D2D
na Vila de Soure”**

Desenvolvimento de Ações de Informação e Sensibilização

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”.

13 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Soure, com expressa renúncia a qualquer outro.

Recolha Seletiva Porta a Porta na Vila de Soure

Anexo I - Desenvolvimento de Ações e Materiais de Informação e Sensibilização

Descrição	Quantidade
Colaboração na implementação/entrega de Equipamento e divulgação/sensibilização das famílias, por um técnico com conhecimento na área do Ambiente em horário compatível com a ação (horas)	40
Videos de Sensibilização e Divulgação (Máx 20 segundos)	3
Videos de Sensibilização e Divulgação (Máx 1min)	1
Imagens (desenho gráfico) de Sensibilização e Divulgação	5
Iman com caracterização a definir posteriormente com calendário de Recolha de Resíduos (Tamanho A5)	900
Ações de Sensibilização Sobre a Reciclagem pela Vila de Soure incentivando à realização da reciclagem e à adesão	6
Organização de ação de Divulgação, Sensibilização e Esclarecimentos de dúvidas em auditório	5
Conjunto de 3 Mini Ecobags (amarelo, verde e azul) personalizados e com dimensões mínimas 60x30x30 cm	2500
Elaboração e fornecimento de Roll-up	2
Realização Gráfica e Impressão Flyers (Tamanho A4 a cores)	5000

